

POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO

	Tipo: Política Corporativa	Código: P-POL-ARH-004	
	Área: Administrativa/RH	Data de Publicação: 24/08/2026	
	Responsável: Clarice Pires	Data de Vencimento: 24/08/2028	
		Vigência: 2 anos	V.: 01
Título: POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO			

Esta Política estabelece os padrões mínimos de segurança no ambiente esportivo do judô brasileiro, em conformidade com o art. 36 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na redação dada pela Lei nº 15.032/2024, e com os quatro objetivos do Programa Esporte Seguro do COB. Aplica-se a toda a estrutura da CBJ e das entidades filiadas.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Esporte Seguro estabelece os princípios, diretrizes e padrões mínimos de segurança para garantir um ambiente esportivo seguro, respeitoso e livre de violência, assédio, abuso, discriminação, racismo, manipulação de resultados, doping e demais riscos no judô brasileiro.

Art. 2º Esta Política fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal, arts. 217 e 227;
- II – na Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), especialmente o art. 36, na redação dada pela Lei nº 15.032/2024;
- III – na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV – no Código Penal, arts. 146-A e 147-A (Lei nº 14.811/2024);
- V – na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI – nas diretrizes do Programa Esporte Seguro do COB e nas regras de salvaguarda da IJF.

Art. 3º A Política aplica-se a dirigentes, colaboradores, atletas, treinadores, árbitros, comissões técnicas, profissionais de saúde, voluntários, prestadores de serviços e demais participantes das atividades da CBJ e das entidades filiadas.

CAPÍTULO II — OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Política:

- I – contribuir para tornar o ambiente esportivo do judô mais seguro em todo o sistema esportivo nacional;
- II – disseminar a importância da segurança no esporte e conscientizar sobre prevenção e enfrentamento de violência, assédio, abuso, racismo, manipulação de resultados, ética, doping e outros riscos;
- III – oferecer subsídios e orientações para a implementação de padrões mínimos de segurança e boas práticas;
- IV – incentivar ações concretas, incluindo canais de denúncia, treinamentos e campanhas de conscientização.

	Tipo: Política Corporativa	Código: P-POL-ARH-004	
	Área: Administrativa/RH	Data de Publicação: 24/08/2026	
	Responsável: Clarice Pires	Data de Vencimento: 24/08/2028	
		Vigência: 2 anos	V.: 01
Título: POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO			

CAPÍTULO III — PRINCÍPIOS

Art. 5º A implementação desta Política observa os princípios da proteção integral, do interesse superior da criança e do adolescente, da prevenção, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da confidencialidade, da tempestividade e do devido processo legal.

CAPÍTULO IV — PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA

Art. 6º A CBJ adota padrões mínimos de segurança, incluindo:

- I – designação de um Oficial de Salvaguarda;
- II – manutenção de canal de denúncias independente e sigiloso;
- III – programas de capacitação e treinamento em Esporte Seguro;
- IV – campanhas de conscientização sobre os riscos do meio esportivo;
- V – regras de conduta e proteção de crianças e adolescentes;
- VI – procedimentos de acolhimento e encaminhamento de relatos;
- VII – medidas de prevenção ao assédio, abuso, racismo e discriminação.

CAPÍTULO V — CANAL DE DENÚNCIAS E ACOLHIMENTO

Art. 7º A CBJ mantém canal de denúncias independente e sigiloso para recebimento de relatos de violações a esta Política, admitindo relatos identificados, reservados e anônimos.

Art. 8º O Oficial de Salvaguarda realiza a triagem inicial dos relatos, classifica-os quanto à gravidade e urgência e os encaminha às instâncias competentes.

Art. 9º Havendo indício de crime ou violação de direitos de criança ou adolescente, a CBJ comunica imediatamente os fatos ao Conselho Tutelar, à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 10 É vedada qualquer forma de retaliação contra quem comunique, de boa-fé, situação de risco.

CAPÍTULO VI — CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 11 A CBJ mantém programas de capacitação obrigatória em Esporte Seguro, com periodicidade mínima bienal, para dirigentes, treinadores, árbitros, chefes de delegação, profissionais de saúde e colaboradores.

Art. 12 A CBJ promove campanhas de conscientização sobre prevenção e enfrentamento de violência, assédio, abuso, racismo, manipulação de resultados, ética e doping.

	Tipo: Política Corporativa	Código: P-POL-ARH-004	
	Área: Administrativa/RH	Data de Publicação: 24/08/2026	
	Responsável: Clarice Pires	Data de Vencimento: 24/08/2028	
		Vigência: 2 anos	V.: 01
Título: POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO			

CAPÍTULO VII — PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 13 A proteção de crianças e adolescentes é prioridade institucional absoluta da CBJ.

Art. 14 É vedada qualquer relação íntima ou de natureza sexual entre adulto e atleta menor de 18 anos, sem exceção.

Art. 15 Adulto e atleta menor de idade não permanecem sozinhos em ambiente fechado ou fora do campo de visão de terceiros.

Art. 16 A comunicação digital entre adulto e atleta menor de idade ocorre preferencialmente por canais institucionais ou grupos com participação de outro adulto responsável.

CAPÍTULO VIII — CONFORMIDADE LEGAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Esta Política constitui instrumento de demonstração do cumprimento das obrigações de proteção de crianças e adolescentes exigidas pelo art. 36 da Lei nº 14.597/2023, na redação dada pela Lei nº 15.032/2024.

Art. 18 A CBJ presta contas anualmente, na forma da legislação aplicável, sobre o cumprimento das medidas de proteção, perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, o Ministério Público e os órgãos provedores de recursos públicos.

CAPÍTULO IX — MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 19 O Oficial de Salvaguarda elabora relatório anual sobre a implementação desta Política, com indicadores de monitoramento.

Art. 20 Esta Política será revisada em até 24 meses, ou a qualquer tempo quando alterações legais ou institucionais o justificarem.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Política será publicada no sítio eletrônico da CBJ e divulgada às federações filiadas.

Art. 22 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CBJ.